



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES**  
Rua Jalmas Gomes de Freitas, 124, Centro, Irupi – ES  
CNPJ Nº 36.403.954/0001-92

e-mail: [gabinete.@itupi.es.gov.br](mailto:gabinete.@itupi.es.gov.br) - Telefone: (28) 3548-1248

Irupi, ES, 25 de janeiro de 2020.

**Ofício nº.** GP nº 011/2020.

Ao Senhor  
Alexandre Lucas Alves  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF  
CEP: 70067-901  
Telefone: (61) 2034-5869

**Assunto:** Cadastramento de usuários no S2iD.

Senhor Secretário Nacional,

1. Por meio da Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, foi estabelecido que as solicitações de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão feitas por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD. De acordo com o Art. 6º, a legitimidade do acesso ao S2iD deverá ser garantida por meio do cadastramento individual dos usuários no Sistema.
2. Assim, em cumprimento ao disposto no §1º, do Art. 6º, informo abaixo os dados dos seguintes servidores responsáveis pela inserção de informações no Sistema referente a este município:

Nome completo: DENILSON GOMES DA SILVA  
CPF: 008.154.267-47  
Cargo: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
E-mail: [denilsoncalixto@hotmail.com](mailto:denilsoncalixto@hotmail.com)  
Telefone institucional: (28) 3548-1248  
Nº de celular: (28) 99943-9213  
Nome do Órgão de Defesa Civil: DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRUPI - ES  
Endereço do Órgão de Defesa Civil: Rua Jalmas Gomes de Freitas, 124, Centro, Irupi, ES.

Nome completo: FLÁVIO SYLÉSIO DOS SANTOS BELO  
CPF: 000.822.077-80  
Cargo: CHEFE DE GABINETE  
E-mail: [flaviossbelo@hotmail.com](mailto:flaviossbelo@hotmail.com)  
Telefone institucional: (28) 3548-1248  
Nº de celular: (28) 99984-0403  
Nome do Órgão de Defesa Civil: DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRUPI – ES.  
Endereço do Órgão de Defesa Civil: Rua Jalmas Gomes de Freitas, 124, Centro, Irupi, ES.

Atenciosamente,

  
EDIMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES  
Rua Jalmes Gomes de Freitas, 124, Centro, Irupi – ES  
CNPJ Nº 36.403.954/0001-92  
e-mail: gabinete.@itupi.es.gov.br - Telefone: (28) 3548-1248

---

**DECRETO Nº 010 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA /  
ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS  
ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO  
DE IRUPI/ES AFETADAS PELAS FORTES  
CHUVAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ES, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Irupi e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- I – Que as fortes chuvas que se abateram sob todo o Município acarretaram inúmeros prejuízos humanos e materiais;
- II- Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se desabrigadas e sem estrutura de subsistência digna;
- III – Que as intempéries acarretaram uma série de deslizamentos de encostas em diversas regiões (zona rural) e bairros da cidade;
- IV – Que as chuvas registradas no decorrer da última semana superam os índices históricos de milímetros, registrados em períodos anteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública no município de Irupi, ES, de acordo com a solicitação da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de assistência social, habitação e cidadania, e demais documentos pertinentes.



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de assistência social, habitação e cidadania, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade e em outros municípios, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de assistência social, habitação e cidadania

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e produtos necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, ES, 24 de janeiro de 2020.

  
EDILSON MEIRELES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Irupi